



ENCAMINHAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

Processo nº 2025.204.000060-2-PR
Pregão Eletrônico SRP nº 014/2025

Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de papel sulfite A4 para atender a Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas e Governança Digital (antiga SMARH) - Órgão Gerenciador, bem como atender as demandas dos Órgãos Participantes, durante o período de 1 (um) ano.

Sr. Secretário,

Trata-se de análise de recurso interposto pela licitante **BENJAMIN SOLUÇÕES E SERVIÇOS LTDA** - CNPJ n.º 34.080.247/0001-87, doravante denominada RECORRENTE, contra decisão que declarou vencedora no certame a empresa **ELETROWAY LTDA** - CNPJ n.º 60.975.057/0001-38, doravante denominada RECORRIDA.

DA TEMPESTIVIDADE

Inicialmente, convém destacar o disposto no item 10.2 do Edital: *“o prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata”*.

Neste diapasão, registre-se que as razões recursais foram apresentadas, tempestivamente, em 10/09/2025, junto ao sistema utilizado para a realização dos pregões eletrônicos (Licitanet).

Por outro lado, o prazo de contrarrazões transcorreu *in albis*.

**DA SÍNTESE DOS FATOS**

No dia 05/09/2025, às 10h, foi inaugurada sessão, através do sistema Licitanet, para a realização do pregão em tela com a participação de 19 licitantes, conforme Ata de fls. 351/361 dos autos.

Após a disputa de lances, o Pregoeiro passou a negociar com as empresas classificadas em primeiro lugar nos itens, tendo alcançado o valor final unitário de R\$ 192,00 (cento e noventa e dois reais) para o item 1 e R\$ 215,00 (duzentos e quinze reais) para o item 2, vencidos, respectivamente, pelas empresas ELETROWAY LTDA e LRD PUPE MERCANTIL LTDA.

Em seguida, foi aberto o prazo para manifestação da intenção de recurso com relação às propostas apresentadas, com fulcro no art. 165, I, alínea "b", da Lei n.º 14.133/21.

Neste sentido, a Recorrente manifestou intenção de recorrer quanto aos itens 1 e 2.

Dando prosseguimento, avançou-se para a fase de habilitação, as empresas classificadas em primeiro lugar foram convocadas para envio dos documentos de habilitação.

Destarte, após examinar a documentação retromencionada, o Pregoeiro declarou as empresas **ELETROWAY LTDA** e **LRD PUPE MERCANTIL LTDA** habilitadas e vencedoras no certame.

Por derradeiro, foi aberto novamente o prazo para manifestação da intenção de recurso de que trata o art. 165, da Lei Federal n.º 14.133/2021, ocasião em que a **RECORRENTE** prontamente se manifestou, o que foi acolhido pelo Pregoeiro, dando-se início à fase recursal.

DAS RAZÕES DO RECURSO

Em apertada síntese, a **RECORRENTE** alega:

1. Inexequibilidade do preço ofertado (R\$ 192,00 por caixa de 10 resmas Papex A4).
2. Falta de capacidade técnico-operacional em razão da constituição recente da empresa.



3. Ausência de comprovação de representatividade da marca Papex.

4. Não inclusão de custos adicionais (ST e transporte).

Por fim, requer o provimento do recurso com a desclassificação da ELETROWAY LTDA por inexecuibilidade da proposta e ausência de comprovação da marca ofertada, bem como seja apresentada a pesquisa de preços utilizada para formar o orçamento da Administração.

DO ATOS DO PREGOEIRO

Prima facie, insta salientar que são princípios básicos do trabalho do Pregoeiro a legalidade e o respeito à isonomia, à economicidade, à razoabilidade e à prudência nos certames que conduz.

Ex positis, as razões recursais apresentadas não se revelaram suficientes para ensejar a reforma da decisão impugnada, a fim de inabilitar a recorrida, conforme restará examinado a seguir:

1 - DA EXEQUIBILIDADE DO PREÇO

O simples fato de o valor de R\$ 192,00 estar abaixo da média de mercado não implica inexecuibilidade automática. Empresas podem adotar estratégias comerciais específicas, como negociação direta com fornecedores, estoques próprios, redução de margem de lucro ou ganhos logísticos.

Nesta esteira, seguindo o entendimento do TCU no Acórdão nº 803/2024, o critério definido no art. 59, § 4º, da Lei 14.133/2021 conduz a uma presunção relativa de inexecuibilidade de preços, não sendo admissível a exclusão automática com base apenas em valores abaixo da média.

Ademais, o preço ofertado pela Recorrida encontra-se apenas 15% abaixo do valor estimado pela Administração, conforme mapa de cotação de preços acostado às fls. 114 e documentos de fls. 138/142 dos autos (em anexo), comprovando sua exequibilidade, diferentemente do que tenta inculir a Recorrente.



Ainda nesta linha, para espantar qualquer dúvida, as empresas classificadas na sequência apresentaram valores bem próximos ao da primeira colocada, corroborando que os preços praticados estão de acordo com a realidade do mercado, conforme figura abaixo:

MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES/RJ											
Classificação da Disputa											
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2025											
PROCESSO LICITATÓRIO 20252040000602PR											
ITEM 1											
ITEM	Posição	ID	Fornecedor	CNPJ	Cidade/UF	Enquadramento	Marca	Modelo	Valor Lance	Quantidade	Vir. Total
1	Lance Excluído	61320	ANGRA LUZ COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA	13.652.354/0001-62	Angra-dos-Reis/RJ	ME	RERO RT	FOLHA A4	R\$ 26,42	3.302,00	R\$ 87.298,84
1	1	96830	ELETROWAY LTDA	60.975.057/0001-38	Linhares/ES	EPP	PAPE X BRAS IL	A4	R\$ 192,00	3.302,00	R\$ 633.984,00
1	2	63184	COMODORO COMERCIAL E NUTRICA O LTDA	10.461.277/0001-75	Linhares/ES	EPP	ONE/ SUZA NO	PAPEL A4 75G BRANC O 210X29 7	R\$ 193,00	3.302,00	R\$ 637.286,00
1	3	41401	WR COMERCIO DE PAPEIS LTDA	48.975.836/0001-38	Linhares/ES	GP	one- suzan o	papel a4 75g branco 210x29 7	R\$ 193,01	3.302,00	R\$ 637.319,02
1	4	15176	CASTRO E CASTRO COMERCIO, INDUSTRIA E IMPORTACAO DE ARTIGOS DE PAPELARIA E AVIAMENTOS LTDA	08.198.623/0002-03	Duque de Caxias/RJ	GP	CHA MEX	SOLUT ION	R\$ 205,20	3.302,00	R\$ 677.570,40
1	5	52141	BENJAMIN SOLUCOES E SERVICOS LTDA	34.080.247/0001-87	Campos dos Goytacazes/RJ	ME	Go Office	Go Office	R\$ 224,00	3.302,00	R\$ 739.648,00

Assim, o preço ofertado é exequível e vantajoso para a Administração, devendo ser mantido.

2 - DA CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL



Novamente, vemos que a Recorrente não se atentou para leitura adequada do edital, uma vez que não foi exigido no certame capacidade técnica operacional para o fornecimento do objeto, até mesmo, porque a NLL deixou de consignar esta exigência para o fornecimento de bens comuns, como no caso em apreço.

O art. 67 da Lei nº 14.133/2021 não estabelece exigências de qualificação técnico-operacional ou técnico-profissional para o caso de contratações cujo objeto seja a aquisição de bens, tratando o dispositivo legal apenas das exigências pertinentes às obras e serviços.

Por sua vez, a Lei nº 14.133/2021 não exige tempo mínimo de constituição empresarial. O critério de habilitação é o cumprimento dos requisitos jurídicos, fiscais, trabalhistas e econômico-financeiros, todos atendidos pela ELETROWAY. Exigir tempo de existência prévio configuraria restrição indevida à competitividade.

Outrossim, o STJ – RMS 34.930/DF reconhece que a recente constituição de empresa não impede sua participação em licitação, desde que atendidos os requisitos de habilitação previstos em lei e no edital.

3 - DA REPRESENTATIVIDADE DA MARCA PAPEX

O edital deve ser observado em sua literalidade pela Recorrente. Não foi exigida a comprovação prévia de vínculo com o fabricante, a cobrança feita pela Recorrente não encontra respaldo legal.

Seguindo o entendimento do TCU no Acórdão 1214/2013, a comprovação de representatividade ou vínculo com fabricante não pode ser exigida se não estiver prevista expressamente no edital, sob pena de afronta ao princípio da isonomia.

Portanto, a comprovação da autenticidade do produto pode ser realizada no momento da entrega, mediante nota fiscal ou documentos comerciais, garantindo a segurança do fornecimento.



Criar exigências não previstas em edital fere o princípio da isonomia (art. 5º da Lei n.º 14.133/2021).

4 - DOS CUSTOS ADICIONAIS

A inclusão de impostos e logística na formação do preço é responsabilidade da proponente, consoante disposto no subitem 4.11 do edital, *in verbis*:

“4.11-Todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de propostas serão de responsabilidade exclusiva do licitante, não sendo o órgão promotor da licitação, em nenhuma hipótese responsável pelos mesmos. O licitante também é o único responsável pelas transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico, ou pela sua eventual desconexão;” (grifou-se).

Não há irregularidade no fato de a proposta não discriminar cada custo, desde que o valor final contemple integralmente a execução do objeto.

Nesta senda, o TCU, por meio do Acórdão n.º 325/2015, entendeu que os custos indiretos ou estratégias comerciais próprias do fornecedor não descaracterizam a exequibilidade, desde que o preço final seja suficiente para cobrir a execução contratual.

Assim, a Administração deve zelar pela vantajosidade e não impor forma específica de composição do preço, reforçando que a proposta da Eletroway encontra respaldo na legislação e na jurisprudência, devendo ser mantida no certame.

DA CONCLUSÃO

Por todo exposto, o preço ofertado pela Eletroway é o mais competitivo do certame e sua desclassificação sem fundamento concreto acarretaria prejuízo ao erário, violando os princípios da economicidade e da vantajosidade (art. 5º, Lei nº 14.133/2021).



Assim sendo, s.m.j., o recurso interposto pela empresa **BENJAMIN SOLUÇÕES E SERVIÇOS LTDA** deve ser conhecido, por ser tempestivo, e, no mérito, mantida a decisão que habilitou a empresa **ELETROWAY LTDA**.

Por derradeiro, nos termos do art. 165, §2º, da Lei nº 14.133/2021, encaminho a presente manifestação à Autoridade Superior, a quem cabe decidir o presente recurso.

Campos dos Goytacazes, 17 de setembro de 2025.

Fábio Domingues Izaías

Pregoeiro



DECISÃO DE RECURSO

Processo nº 2025.204.000060-2-PR
Pregão Eletrônico SRP nº 014/2025

Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de papel sulfite A4 para atender a Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas e Governança Digital (antiga SMARH) - Órgão Gerenciador, bem como atender as demandas dos Órgãos Participantes, durante o período de 1 (um) ano.

Acolho na íntegra a manifestação do Pregoeiro e, por conseguinte, **DECIDO** pelo **CONHECIMENTO** e **NÃO PROVIMENTO** do recurso administrativo interposto pela empresa BENJAMIN SOLUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 34.080.247/0001-87.

Campos dos Goytacazes, 18 de setembro de 2025.


Wainer Teixeira de Castro

Wainer Teixeira de Castro
Secretário de Gestão de
Pessoas e Governança
Digital - 42845

= Secretário Municipal de Gestão de Pessoas e Governança Digital =

**Secretaria Municipal de Administração e Contratos
- Licitação -**

AVISO DE CONTINUIDADE DE LICITAÇÃO

**PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 002/2025
COM ITENS DE COTA PRINCIPAL E COTA RESERVADA RESTRITA, BEM COMO ITENS EXCLUSIVOS RESTRITOS PARA A PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE E COOPERATIVA EQUIPARADA, COM SEDE NO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES**

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

O Pregoeiro da Fundação Municipal de Saúde, *in fine*, no uso de suas atribuições, torna público e comunica aos interessados que abrirá sessão pública para **DAR CONTINUIDADE** à licitação epígrafa, cujo objeto é o registro de preços para futura e eventual aquisição de material médico hospitalar (agulhas e fios) visando garantir a assistência aos pacientes da Fundação Municipal de Saúde, durante o período de 12 (doze) meses, conforme discriminado abaixo.

Data e horário da sessão: **24 de setembro de 2025, às 10h (dez horas).**
Local: **Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes.**

Mais informações podem ser obtidas no setor de licitações, localizado na sede da Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes, localizada à Rua Coronel Ponciano de Azeredo Furtado nº 47, Parque Santo Amaro, Campos dos Goytacazes/RJ, telefones nº (22) 98175-2073/98175-0911, no horário das 9h às 17h, de 2ª a 6ª feira, exceto feriados do Município de Campos dos Goytacazes, Estaduais e Nacionais.

Campos dos Goytacazes, 19 de setembro de 2025.

Fábio Domingues Izaías
Pregoeiro

AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes/RJ, *in fine*, no uso de suas atribuições, em atendimento ao Ofício nº 728/2025 da SMASC, torna público e comunica aos interessados o **ADIAMENTO "SINE DIE"** da licitação em epígrafe, que estava marcada para o dia 19 de setembro de 2025, às 10h (dez horas), na plataforma eletrônica Licitanet, conforme discriminado abaixo:

Objeto: **Contratação de empresa para prestação de Serviço na Organização do "Casamento Comunitário" para atender 40 (quarenta) casais de baixa renda. O evento será para 700 pessoas, incluindo dez convidados por casal e autoridades do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, Ministério Público do Rio de Janeiro e da Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes/RJ.**

Motivo do adiamento: Inexistência de tempo hábil para analisar a impugnação interposta pela empresa MÍDIA ARTES & EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 51.535.726/0001-60.

Mais informações podem ser obtidas no setor de licitações, localizado na sede da Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes, localizada à Rua Coronel Ponciano de Azeredo Furtado nº 47, Parque Santo Amaro, Campos dos Goytacazes/RJ, telefones nº (22) 98175-2073/98175-0911, no horário das 9h às 17h, de 2ª a 6ª feira, exceto feriados do Município de Campos dos Goytacazes, Estaduais e Nacionais.

Campos dos Goytacazes, 18 de setembro de 2025.

Fábio Domingues Izaías
Pregoeiro

DECISÃO DE RECURSO

**Processo nº 2025.204.000060-2-PR
Pregão Eletrônico SRP nº 014/2025**

Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de papel sulfite A4 para atender a Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas e Governança Digital (antiga SMARH) - Órgão Gerenciador, bem como atender as demandas dos Órgãos Participantes, durante o período de 1 (um) ano.

Acolho na íntegra a manifestação do Pregoeiro e, por conseguinte, **DECIDO** pelo **CONHECIMENTO e NÃO PROVIMENTO** do recurso administrativo interposto pela empresa **BENJAMIN SOLUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 34.080.247/0001-87.

Campos dos Goytacazes, 18 de setembro de 2025.

Wainer Teixeira de Castro

= Secretário Municipal de Gestão de Pessoas e Governança Digital =

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PREGÃO ELETRÔNICO - SRP N.º 009/2025

A Secretaria Municipal de Saúde, inscrita no CNPJ sob o n.º 29.247.491/0001-51, com sede na Rua Voluntários da Pátria, n.º 875 - Centro - Campos dos Goytacazes/RJ, vem pelo presente tornar público os itens referentes as Atas de Registros de Preços n.º 009/2025, 010/2025, 011/2025 e 012/2025 relacionadas ao **Pregão Eletrônico SRP n.º 009/2025**, cujo objeto é o registro de preços para futura e eventual aquisição de bottons de gastrostomia, sondas de gastrostomia e extensores para atender as necessidades da Rede Municipal de Saúde de Campos dos Goytacazes, durante o período de 1 (um) ano, conforme discriminado abaixo:

QUADRO GERAL DE PREÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO (Conforme especificação do item 3 do Termo de Referência)	UNID	QUANT SMS	QUANT FMS	QUANT TOTAL	MARCA / MODELO	VALOR UNITÁRIO	EMPRESA VENCEDORA
01 - ITEM EXCLUSIVO (ART 48, I LC Nº 123/2006)	BOTTON para Gastrostomia tipo Mickey - Tubo para gastrostomia em nível da pele, em silicone grau médico, transparente, com fita radiopaca ao longo de seu comprimento. Balão de silicone para fixação interna. Válvula para enchimento do balão, e dispositivo anti-refluxo. Sistema de trava para conexão de sondas extensoras para alimentação. Conjunto completo com tudo para gastronomia, sonda extensora de "12" com pinça para alimentação em bolus. Seringa para alimentação de 35cc. Calibre 14 FR x 1,5 cm de comprimento com registro no Ministério da Saúde.	UNID	7	5	12	B L E N T A / 2012.14.15	R\$ 842,10	G2 COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 19.362.945/0001-81
02 - ITEM EXCLUSIVO (ART 48, I LC Nº 123/2006)	BOTTON para Gastrostomia tipo Mickey - Tubo para gastrostomia a nível da pele, em silicone grau médico, transparente, com fita radiopaca ao longo de seu comprimento. Balão de silicone para fixação interna. Válvula para enchimento do balão, e dispositivo anti-refluxo. Sistema de trava para conexão de sondas extensoras para alimentação. Conjunto completo com tudo para gastronomia, sonda extensora de "12" com pinça para alimentação em bolus. Seringa para alimentação de 35cc. Calibre 14 FR x 1,7 cm de comprimento com registro no Ministério da Saúde.	UNID	5	0	5	B L E N T A / 2012.14.17	R\$ 842,80	G2 COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 19.362.945/0001-81
03 - ITEM EXCLUSIVO (ART 48, I LC Nº 123/2006)	BOTTON para Gastrostomia tipo Mickey - Tubo para gastrostomia a nível da pele, em silicone grau médico, transparente, com fita radiopaca ao longo de seu comprimento. Balão de silicone para fixação interna. Válvula para enchimento do balão, e dispositivo anti-refluxo. Sistema de trava para conexão de sondas extensoras para alimentação. Conjunto completo com tudo para gastronomia, sonda extensora de "12" com pinça para alimentação em bolus. Seringa para alimentação de 35cc. Calibre 14 FR x 2,0 cm de comprimento com registro no Ministério da Saúde.	UNID	5	0	5	B L E N T A / 2012.14.20	R\$ 849,90	G2 COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 19.362.945/0001-81
04 - ITEM EXCLUSIVO (ART 48, I LC Nº 123/2006)	BOTTON para Gastrostomia tipo Mickey - Tubo para gastrostomia a nível da pele, em silicone grau médico, transparente, com fita radiopaca ao longo de seu comprimento. Balão de silicone para fixação interna. Válvula para enchimento do balão, e dispositivo anti-refluxo. Sistema de trava para conexão de sondas extensoras para alimentação. Conjunto completo com tudo para gastronomia, sonda extensora de "12" com pinça para alimentação em bolus. Seringa para alimentação de 35cc. Calibre 16 FR x 2,0 cm de comprimento com registro no Ministério da Saúde.	UNID	5	0	5	B L E N T A / 2012.16.20	R\$ 899,90	G2 COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 19.362.945/0001-81